PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019** – Processo nº 054/2019.
OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA – ME – CNPJ nº 04.632.453/0001-91. Itens 012 R$ 2.400,00; 015 R$ 790,00; 016 R$ 1.180,00.
2 – GERSON FERREIRA DA ROCHA – ME – CNPJ nº 19.566.316/0001-73. Item 001 R$ 3.420,00.
3 – MARINEY FATIMA TRENTIN – CNPJ nº 25.934.737/0001-02. Item 011 R$ 2.186,00.
4 – PECOITS & PECOITS LTDA – ME – CNPJ nº 15.684.885/0001-62. Item 009 R$ 2.700,00.
5 – ROSANGELA CATARINA MELNIK – CNPJ nº 12.096.676/0001-00. Item 14 R$ 1.200,00.
6 – VANDERLEI BRITE DA SILVA - CNPJ nº 27.377.056/0001-16. Item 010 R$ 1.940,00.
7 – VANTUIR JOSE GOMES - CNPJ nº 19.548.919/0001-42. Item 013 R$ 1.490,00.
8 – VILMAR MAZZETTO – ME - CNPJ nº 21.924.046/0001-77. Itens 002 R$ 1.035,00; 003 R$ 1.035,00; 004 R$ 1.030,00; 005 R$ 1.040,00; 006 R$ 1.000,00; 007 R$ 4.910,00; 008 R$ 2.000,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 293.560,00 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos e sessenta reais).

Francisco Beltrão, 01 de março de 2019.

Nadia Dall Agnol
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:743153A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019** – Processo nº 054/2019.

OBJETO: Contratação de serviços para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA – ME – CNPJ nº 04.632.453/0001-91. Itens 012 R$ 2.400,00; 015 R$ 790,00; 016 R$ 1.180,00.
2 – GERSON FERREIRA DA ROCHA – ME – CNPJ nº 19.566.316/0001-73. Item 001 R$ 3.420,00.
3 – MARINEY FATIMA TRENTIN – CNPJ nº 25.934.737/0001-02. Item 011 R$ 2.186,00.
4 – PECOITS & PECOITS LTDA – ME – CNPJ nº 15.684.885/0001-62. Item 009 R$ 2.700,00.
5 – ROSANGELA CATARINA MELNIK – CNPJ nº 12.096.676/0001-00. Item 14 R$ 1.200,00.
6 – VANDERLEI BRITE DA SILVA - CNPJ nº 27.377.056/0001-16. Item 010 R$ 1.940,00.
7 – VANTUIR JOSE GOMES - CNPJ nº 19.548.919/0001-42. Item 013 R$ 1.490,00.
8 – VILMAR MAZZETTO – ME - CNPJ nº 21.924.046/0001-77. Itens 002 R$ 1.035,00; 003 R$ 1.035,00; 004 R$ 1.030,00; 005 R$ 1.040,00; 006 R$ 1.000,00; 007 R$ 4.910,00; 008 R$ 2.000,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 293.560,00 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos e sessenta reais).

Francisco Beltrão, 01 de março de 2019.

NADIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:94944A0D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
ADITIVO Nº 001/2019 - EXTRATO DO 3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2016.

ADITIVO Nº 001/2019 - EXTRATO DO 3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2016.
CONTRATO: Nº 001/2016
MODALIDADE: Tomada de Preços 001/2016
CONTRATANTE: Câmara Municipal de General Carneiro/PR
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 00.456.865/0001-67
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.40.
Dotação Orçamentária:
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Elemento: 3.3.90.40
Despesa: 10
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08.03.2020
DATA DA ASSINATURA: 01.03.2019

Registre-se e Publique-se.

IVO HENRIQUE GAIOVICZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:
Robson Luiz da Cruz
Código Identificador:C933BAC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 010/2019
Pregão Presencial - SRP nº 004/2019
Adjudicação: 28/02/2019
Contratadas: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde-SUS

LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:A873E6D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 010/2019
Pregão Presencial nº 004/2019
Homologação: 01/03/2019
Contratada: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde-SUS
Valor da despesa: R$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:E7706806

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 037/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Vigência: Início 01/03/2019 a 01/03/2020
Valor: R$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais)
Licitação: Pregão Presencial nº 04/2019
Recursos: Dotação: 03.01.2.033.3.3.90.30.00.00.00.00 (199)
03.02.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (214)
03.02.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (216)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019** – Processo nº 054/2019.
OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do objeto as empresas: **CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA – ME; GERSON FERREIRA DA ROCHA – ME; MARINEY FATIMA TRENTIN; PECOITS & PECOITS LTDA – ME; ROSANGELA CATARINA MELNIK; VANDERLEI BRITE DA SILVA; VANTUIR JOSE GOMES e VILMAR MAZZETTO – ME.**

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA – ME – CNPJ nº 04.632.453/0001-91. Itens 012 R$ 2.400,00; 015 R$ 790,00; 016 R$ 1.180,00.
2 – GERSON FERREIRA DA ROCHA – ME – CNPJ nº 19.566.316/0001-73. Item 001 R$ 3.420,00.
3 – MARINEY FATIMA TRENTIN – CNPJ nº 25.934.737/0001-02. Item 011 R$ 2.186,00.
4 – PECOITS & PECOITS LTDA – ME – CNPJ nº 15.684.885/0001-62. Item 009 R$ 2.700,00.
5 – ROSANGELA CATARINA MELNIK – CNPJ nº 12.096.676/0001-00. Item 14 R$ 1.200,00.
6 – VANDERLEI BRITE DA SILVA - CNPJ nº 27.377.056/0001-16. Item 010 R$ 1.940,00.
7 – VANTUIR JOSE GOMES - CNPJ nº 19.548.919/0001-42. Item 013 R$ 1.490,00.
8 – VILMAR MAZZETTO – ME - CNPJ nº 21.924.046/0001-77. Itens 002 R$ 1.035,00; 003 R$ 1.035,00; 004 R$ 1.030,00; 005 R$ 1.040,00; 006 R$ 1.000,00; 007 R$ 4.910,00; 008 R$ 2.000,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 293.560,00 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos e sessenta reais).

Francisco Beltrão, 01 de março de 2019.

Nádia Ap. Dall Agnol
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019** – Processo nº 054/2019.
OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA – ME – CNPJ nº 04.632.453/0001-91. Itens 012 R$ 2.400,00; 015 R$ 790,00; 016 R$ 1.180,00.
2 – GERSON FERREIRA DA ROCHA – ME – CNPJ nº 19.566.316/0001-73. Item 001 R$ 3.420,00.
3 – MARINEY FATIMA TRENTIN – CNPJ nº 25.934.737/0001-02. Item 011 R$ 2.186,00.
4 – PECOITS & PECOITS LTDA – ME – CNPJ nº 15.684.885/0001-62. Item 009 R$ 2.700,00.
5 – ROSANGELA CATARINA MELNIK – CNPJ nº 12.096.676/0001-00. Item 14 R$ 1.200,00.
6 – VANDERLEI BRITE DA SILVA - CNPJ nº 27.377.056/0001-16. Item 010 R$ 1.940,00.
7 – VANTUIR JOSE GOMES - CNPJ nº 19.548.919/0001-42. Item 013 R$ 1.490,00.
8 – VILMAR MAZZETTO – ME - CNPJ nº 21.924.046/0001-77. Itens 002 R$ 1.035,00; 003 R$ 1.035,00; 004 R$ 1.030,00; 005 R$ 1.040,00; 006 R$ 1.000,00; 007 R$ 4.910,00; 008 R$ 2.000,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 293.560,00 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos e sessenta reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 06 de março de 2019.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de março de 2019.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:D20BFF07

ASSESSORIA LEGISLATIVA
151_19 - ELEVAÇÃO DE NÍVEL - PROFESSOR - FABIANA ZANINI

DECRETO MUNICIPAL N.º 151 DE 04 DE MARÇO DE 2019

Reconhece a servidora FABIANA ZANINI promoção por grau de escolaridade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.260, de 21 de novembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida à servidora FABIANA ZANINI, matrícula nº 20199-1, promoção por grau de escolaridade, considerando a conclusão de PÓS-GRADUAÇÃO, sendo-lhe concedido avanço para o nível C-1 na tabela de vencimento-base correspondente ao cargo de PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de março de 2019.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:7E3EC92C

ASSESSORIA LEGISLATIVA
046-19 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL-CMEI

EDITAL Nº 046/2019

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 068/2018;
R E S O L V E
Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público aberto através do Edital nº 068/2018, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 07 de Março a 07 de Abril de 2019, a fim de habilitar-se à respectiva nomeação:

CARGO: PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI – AFRODESCENDENTE

Cl	Candidata	Data de Nascimento	Nota Final
14	Terezinha de Jesus Rio Branco	06/08/1969	66,00

Art. 2º - O não comparecimento da candidata ora convocada no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 06 de Março de 2019.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B0A4B2A0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2019 – UASG 987565
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **20 de março de 2019, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL DE GRUPO DE ITENS, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de móveis planejados para utilização da Secretaria Municipal de Saúde.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 20 de março de 2019.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.comprasgovernamentais.gov.br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 06 de março de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:13B4A1A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019** – Processo nº 054/2019.

OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA – ME – CNPJ nº 04.632.453/0001-91, Itens 012 R$ 2.400,00; 015 R$ 790,00; 016 R$ 1.180,00.

2 – GERSON FERREIRA DA ROCHA – ME – CNPJ nº 19.566.316/0001-73, Item 001 R$ 3.420,00.

3 – MARINEY FATIMA TRENTIN – CNPJ nº 25.934.737/0001-02, Item 011 R$ 2.186,00.

4 – PECOITS & PECOITS LTDA – ME – CNPJ nº 15.684.885/0001-62, Item 009 R$ 2.700,00.

5 – ROSANGELA CATARINA MELNIK – CNPJ nº 12.096.676/0001-00, Item 14 R$ 1.200,00.

6 – VANDERLEI BRITE DA SILVA - CNPJ nº 27.377.056/0001-16. Item 010 R$ 1.940.00.

7 – VANTUIR JOSE GOMES - CNPJ nº 19.548.919/0001-42. Item 013 R$ 1.490.00.

8 – VILMAR MAZZETTO – ME - CNPJ nº 21.924.046/0001-77. Itens 002 R$ 1.035.00; 003 R$ 1.035.00; 004 R$ 1.030.00; 005 R$ 1.040.00; 006 R$ 1.000.00; 007 R$ 4.910.00; 008 R$ 2.000.00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 293.560.00 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos e sessenta reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 06 de março de 2019.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:A2DB1D4B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para prestação serviços de empresa especializada em Decoração de Eventos para utilização da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS EIRELI - ME – CNPJ nº 08.732.819/0001-55. LOTE 01, Itens 001 R$ 2.635.00; 002 R$ 1.030.00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 83.600.00 (oitenta e três mil e seiscentos reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:B8DF5F4D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 229/2018.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Saúde e Educação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS – CNPJ nº 91.824.383/0001-78. Itens 010 R$ 107.91; 016 R$ 113,40; 020 R$ 98.00; 036 R$ 19.72; 037 R$ 124.30; 038 R$ 114.95; 046 R$ 191.58; 048 R$ 24,00; 054 R$ 32.45; 056 R$ 183.20; 058 R$ 4.68; 060 R$ 64.00; 063 R$89.90; 067 R$ 34.00; 073 R$ 38.57; 078 R$ 779,75; 083 R$ 34.63; 090 R$ 137.92; 095 R$ 80,00; 098 R$ 129,64; 102 R$ 441,67; 106 R$ 92,42; 108 R$ 96,92; 117 R$ 363.78.
2 – BIG BALL SPORTS – MATERIAL ESPORTIVO LTDA – CNPJ nº 20.510.631/0001-68. Itens 001 R$ 2.40; 004 R$ 7.30; 005 R$ 10.00; 006 R$ 13.50; 007 R$ 78.00; 008 R$ 80.00; 011 R$ 111.00; 012 R$ 27.60; 021 R$ 214.50; 033 R$ 50.00; 034 R$ 22.30; 042 R$ 171.50; 043 R$ 200.00; 044 R$ 450.00; 049 R$ 7.95; 070 R$ 78,87; 074 R$ 1.92; 075 R$ 3.05; 077 R$ 1.270.00; 079 R$ 6.30; 080 R$ 38,00; 086 R$ 38,00; 096 R$ 210.00; 109 R$ 112.00; 110 R$ 109,15; 111 R$ 240.80; 112 R$ 226.90; 113 R$ 55.00; 114 R$ 45.00; 115 R$ 328.00; 116 R$ 283.00; 118 R$ 480.00; 119 R$ 69.00; 120 R$ 69.00; 121 R$ 50.00; 122 R$ 23,00.
3 – GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP – CNPJ nº 11.464.383/0001-75. Itens 055 R$ 16,01; 062 R$ 21.48.
4 – INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELLI – CNPJ nº 21.286.632/0001-33. Itens 085 R$ 3.498.55.
5 – KRIPTON INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI – CNPJ nº 11.669.001/0001-40. Itens 014 R$ 28.30; 015 R$ 27.85; 018 R$ 31.90; 092 R$ 15.40; 093 R$ 20.20; 101 R$ 170.50.
6 – VVS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELLI – CNPJ nº 29.250.204/0001-62. Itens 039 R$ 16.74; 047 R$ 51,49.
ITENS DESERTO / FRUSTRADO: 002; 003; 009; 013; 017; 019; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030; 031; 032; 035; 040; 041; 045; 050; 051; 052; 053; 057; 059; 061; 064; 065; 066; 068; 069; 071; 072; 076; 081; 082; 084; 087; 088; 089; 091; 094; 097; 099; 100; 103; 104; 105; 107.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 158.998,27 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos).

Francisco Beltrão, 06 de março de 2019 .

NÁDIA AP. DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:72D663D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018.
OBJETO: Chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços na realização de exames de imagem e procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

EMPRESA CREDENCIADA:
- 01 – GABRIELA TRAIANO CLÍNICA MÉDICA EIRELI. – CNPJ Nº 23.016.305/0001-97, que se credenciou nos itens: 32, 37, 39 e 96.

Francisco Beltrão, 06 de março de 2019.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA - ME.
ESPÉCIE: Contrato nº 148/2019 - Pregão nº 12/2019.
OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019.
PRAZO: 306 (trezentos e seis) dias
VALOR TOTAL: 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME.
ESPÉCIE: Contrato nº 149/2019 - Pregão nº 12/2019.
OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019.
PRAZO: 306 (trezentos e seis) dias
VALOR TOTAL: R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARINEY FATIMA TRENTIN.
ESPÉCIE: Contrato nº 150/2019 - Pregão nº 12/2019.
OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019.
PRAZO: 306 (trezentos e seis) dias
VALOR TOTAL: R$ 21.860,00 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PECOITS & PECOITS LTDA - ME.
ESPÉCIE: Contrato nº 151/2019 - Pregão nº 12/2019.
OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019.
PRAZO: 306 (trezentos e seis) dias
VALOR TOTAL: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ROSANGELA CATARINA MELNIK.
ESPÉCIE: Contrato nº 152/2019 - Pregão nº 12/2019.
OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019.
PRAZO: 306 (trezentos e seis) dias
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa VANDERLEI BRITE DA SILVA.
ESPÉCIE: Contrato nº 153/2019 - Pregão nº 12/2019.
OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019.
PRAZO: 306 (trezentos e seis) dias
VALOR TOTAL: R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa VANTUIR JOSE GOMES 06975452962.
ESPÉCIE: Contrato nº 154/2019 - Pregão nº 12/2019.
OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019.
PRAZO: 306 (trezentos e seis) dias
VALOR TOTAL: R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa VILMAR MAZZETTO- ME.

ESPÉCIE: Contrato nº 155/2019 - Pregão nº 12/2019.
OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019.
PRAZO: 306 (trezentos e seis) dias
VALOR TOTAL: R$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3510	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.65.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 07 de março de 2019.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Francisco Beltrão, 08 de março de 2019.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:7BA9B9D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA - ME.
ESPÉCIE: Contrato nº 148/2019 - Pregão nº 12/2019.
OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019. PRAZO: 306 (trezentos e seis) dias
VALOR TOTAL: 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME.
ESPÉCIE: Contrato nº 149/2019 - Pregão nº 12/2019.
OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019.
PRAZO: 306 (trezentos e seis) dias
VALOR TOTAL: R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARINEY FATIMA TRENTIN.
ESPÉCIE: Contrato nº 150/2019 - Pregão nº 12/2019.
OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019.
PRAZO: 306 (trezentos e seis) dias
VALOR TOTAL: R$ 21.860,00 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PECOITS & PECOITS LTDA - ME.
ESPÉCIE: Contrato nº 151/2019 - Pregão nº 12/2019.
OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019.
PRAZO: 306 (trezentos e seis) dias
VALOR TOTAL: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ROSANGELA CATARINA MELNIK.
ESPÉCIE: Contrato nº 152/2019 - Pregão nº 12/2019.
OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019.
PRAZO: 306 (trezentos e seis) dias
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa VANDERLEI BRITE DA SILVA.
ESPÉCIE: Contrato nº 153/2019 - Pregão nº 12/2019.
OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019.
PRAZO: 306 (trezentos e seis) dias
VALOR TOTAL: R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa VANTUIR JOSE GOMES 06975452962.
ESPÉCIE: Contrato nº 154/2019 - Pregão nº 12/2019.
OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019.
PRAZO: 306 (trezentos e seis) dias
VALOR TOTAL: R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa VILMAR MAZZETTO- ME.
ESPÉCIE: Contrato nº 155/2019 - Pregão nº 12/2019.
OBJETO: Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019.
PRAZO: 306 (trezentos e seis) dias
VALOR TOTAL: R$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
3510	07.005.13.392.1303.2034	0	3.3.90.39.65.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 07 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:0DFD48CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 016/2019

Dispõe: Sobre a EXONERAÇÃO do cargo de MEDICO CLINICO GERAL.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

EXONERAR, por motivo de falecimento o Sr. MOACIR GABIN, portador do RG N.º 80.160.831-18/RS, do cargo de MEDICO CLINICO GERAL, do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 08 de Março de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:51918EC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 017/2019

Dispõe: Sobre a NOMEAÇÃO do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 148/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.632.453/0001-91, com sede na Rua PAPA PIO XII, 100, CEP: 85604230 – Bairro da CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
12	66584	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Desenho e Grafite" no período de março a dezembro de 2019. Com 02 (duas) turmas, divididas da seguinte forma: 1 turma iniciante entre 7 e 14 anos no período matutino. 1 turma 7 a14 anos no período vespertino. - Cada turma terá 01 aula semanal. - A aulas terão duração de 1 (uma) hora e 30(trinta) minutos cada. A quantidade de alunos por turma: Mínimo 6, máximo 12. - Local para realização da aula será no Teatro Municipal Eunice Sartori ou na sala de oficinas do Departamento de Cultura. - O horário para execução das aulas será definido pelo Departamento de Cultura. A oficina será ministrada preferencialmente para alunos da rede de ensino pública. As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura. - A empresa contratada e os alunos da oficina farão no decorrer do ano a confecção de painéis nos 19 CMEIS do município com no mínimo 03 metros quadrados cada, os locais e CMEIS serão definidos e informados pelo Departamento de Cultura. A contratada também deverá fornecer todo o tipo de material necessário para execução da pintura nos Painéis. A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.	MES	10,00	2.400,00	24.000,00
15	66587	Contratação de "Curso de Bordado a mão com 06 tipos diferentes de bordado". - Serão 10 turmas formadas no ano com no mínimo 06 e no máximo 12 alunos por turma. -Serão 03 horas semanais de curso em horário e locais e serem	MES	10,00	790,00	7.900,00

		definidos pelo Departamento de Cultura. - Para a formação da turma a mesma deverá ter em sua totalidade a carga horária de 12 horas. - Às 12 horas mensais aplicadas poderão ser divididas em até 3 turmas. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para a realização do curso, inclusive transporte e armazenamento dos mesmos				
16	66588	Contratação de "Curso de Patchwork em toalha de prato" - Serão 10 turmas formadas no ano com no mínimo 06 e no máximo 12 alunos por turma. - Serão 03 horas semanais de curso em horário e locais e serem definidos pelo Departamento de Cultura. - Para a formação da turma a mesma deverá ter em sua totalidade a carga horária de 12 horas. - Às 12 horas mensais aplicadas poderão ser divididas em até 3 turmas. - A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para a realização do curso, inclusive transporte e armazenamento dos mesmos	MES	10,00	1.180,00	11.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais) e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o

pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **12/2019 –** pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3510	07.005	12.392.1301.2.054	3.3.90.39.65.99	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato **deverão ser ministrados de acordo a descrição que consta na cláusula primeira deste termo** e as solicitações do Departamento de Cultura, localizado na **Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1211, centro, no município de Francisco Beltrão – PR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição dos dias e horários das oficinas é de decisão única e exclusiva do Departamento de Cultura, o que deverá ser obedecido rigorosamente pela CONTRATADA, sob pena de rescisão de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Oficinas serão realizadas no período de março a dezembro de 2019, sendo que cada uma delas terá dias e horários específicos de realização, a ser estabelecido pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 306 (trezentos seis) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá apresentar no Departamento de Cultura, prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura deste contrato, a relação dos profissionais que executarão os serviços previstos em cada item do objeto que consta na cláusula primeira, contendo nome completo, formação, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá **iniciar os serviços objeto deste contrato, após a solicitação, seguindo o cronograma do Departamento de Cultura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores com comprovada qualificação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar e acompanhar que as turmas em formação nas oficinas, participem de eventos municipais, estaduais e outros requisitados pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá providenciar os materiais necessários para ministrar as oficinas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá cumprir os horários e dias reservados para as aulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá efetuar a execução do objeto conforme especificações, data, local e horário estabelecidos pelo Departamento de Cultura. Deverão acompanhar a respectiva nota fiscal, as indicações referentes a ordem de serviço fornecida pelo contratante. Juntamente com a ordem de serviço e nota fiscal deverão ser anexadas as listas de chamadas que serão padronizadas e fornecidas pelo Departamento de cultura, seguindo rigorosamente a quantidade de mínima e máxima de alunos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá, ao final do contrato, entregar relatório ao Departamento de Cultura, especificando as atividades realizadas durante o ano, bem como o registro de presença e fotos das apresentações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Departamento de Cultura deverá apresentar para os professores a lista padrão utilizada para o controle de Oficinas no Município, onde constam: nome completo do aluno, nome da Oficina, professor, turma, horários, datas, conteúdo abordado nas aulas e a razão social da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - **A carga horária mínima de cada turma deverá ser cumprida conforme estabelecido no edital e neste contrato.**

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - **A quantidade de alunos mínima deverá ser preenchida em cada turma. Caso permaneçam carga horária mínima ou número mínimo de alunos não atingidos nas**

turmas, é recomendada a <u>supressão dos valores a serem pagos do contrato e não apenas justificada a ausência dos mesmos</u>.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **12/2019** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº **12/2019**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuizos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **12/2019** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento Municipal de Cultura Sra. Maria Ivonete Silva, CPF nº 839.917.869-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 7 de março de 2019.

ANTONIO REDRON
CPF Nº 196.905.669-49
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA - ME
CONTRATADA

ALESSANDRA BERTOL NORONHA
CPF 077.251.639-13

TESTEMUNHAS:
ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 149/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.566.316/0001-73, com sede na ALAMEDA UIRAPURU, 98, CEP: 85605220 - Bairro MINIGUACU, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
1	66572	- Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Arte Circense" no período de março a dezembro de 2019, sendo: - 04 turmas semanais, duas no período matutino e duas no período vespertino; - Cada turma terá 01 aula semanal. - Aulas com duração de 1(uma hora) e 3m0(trinta) minutos cada; total de 6(seis) horas semanais. - As oficinas serão ministradas preferencialmente para alunos da rede municipal e estadual de ensino, de 07 a 15 anos de idade; -A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 20. - O local e horário para a realização das oficinas será definido pelo departamento de cultura; - As turmas farão apresentações para eventos, sempre que solicitados pelo Departamento de Cultura. Nas apresentações é obrigatório a presença dos instrutores; A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como: o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas de chamadas(comparecimento) dos alunos matriculados após ultima aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura. Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura. A empresa contratada deverá disponibilizar 2 instrutores devidamente qualificados para aplicação das aulas devido a quantidade de alunos por turma, por se tratar de atividades que necessitam esforços físicos é necessário maior atenção aos alunos durante a execução das acrobacias para não haja prejuizo a saúde dos alunos.	MES	10,00	3.420,00	34.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **12/2019** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3510	07.005	12.392.1301.2.054	3.3.90.39.65.99	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato **deverão ser prestados de acordo a descrição que consta na cláusula primeira deste termo** e as solicitações do Departamento de Cultura, localizado na **Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1211, centro, no município de Francisco Beltrão – PR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição dos dias e horários das oficinas é de decisão única e exclusiva do Departamento de Cultura, o que deverá ser obedecido rigorosamente pela CONTRATADA, sob pena de rescisão de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Oficinas serão realizadas no período de março a dezembro de 2019, sendo que cada uma delas terá dias e horários específicos de realização, a ser estabelecido pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 306 (trezentos seis) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá apresentar no Departamento de Cultura, prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura deste contrato, a relação dos profissionais que executarão os serviços previstos em cada item do objeto que consta na cláusula primeira, contendo nome completo, formação, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá **iniciar os serviços objeto deste contrato, após a solicitação, seguindo o cronograma do Departamento de Cultura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores com comprovada qualificação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar e acompanhar que as turmas em formação nas oficinas, participem de eventos municipais, estaduais e outros requisitados pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá providenciar os materiais necessários para ministrar as oficinas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá cumprir os horários e dias reservados para as aulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá efetuar a execução do objeto conforme especificações, data, local e horário estabelecidos pelo Departamento de Cultura. Deverão acompanhar a respectiva nota fiscal, as indicações referentes a ordem de serviço fornecida pelo contratante. Juntamente com a ordem de serviço e nota fiscal deverão ser anexadas as listas de chamadas que serão padronizadas e fornecidas pelo Departamento de cultura, seguindo rigorosamente a quantidade de mínima e máxima de alunos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá, ao final do contrato, entregar relatório ao Departamento de Cultura, especificando as atividades realizadas durante o ano, bem como o registro de presença e fotos das apresentações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vicios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Departamento de Cultura deverá apresentar para os professores a lista padrão utilizada para o controle de Oficinas no Município, onde constam: nome completo do aluno, nome da Oficina, professor, turma, horários, datas, conteúdo abordado nas aulas e a razão social da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - **A carga horária mínima de cada turma deverá ser cumprida conforme estabelecido no edital e neste contrato.**

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - **A quantidade de alunos mínima deverá ser preenchida em cada turma. Caso permaneçam carga horária mínima ou número mínimo de alunos não atingidos nas turmas, é recomendada a supressão dos valores a serem pagos do contrato e não apenas justificada a ausência dos mesmos.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **12/2019** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº **12/2019**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuizos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código

Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º. da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta". a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **12/2019** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento Municipal de Cultura Sra. Maria Ivonete Silva, CPF nº 839.917.869-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 7 de março de 2019.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME
CONTRATADA
GERSON FERREIRA DA ROCHA
CPF 061.754.769-64

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 150/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARINEY FATIMA TRENTIN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARINEY FATIMA TRENTIN, inscrita no CNPJ sob o nº 25.934.737/0001-02, com sede na RUA TENENTE CAMARGO, 1122, CEP: 85605090 - Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
11	66583	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Canto" no período de março a dezembro de 2019, sendo: Com 06 (seis) turmas, divididas da seguinte forma: 01 (uma) turmas entre 8 e 12 anos- no período matutino; 01 (uma) turmas entre 8 e 12 anos- no período vespertino; 01(uma) turma acima de 18 anos no período noturno; 01(uma) turma acima de 18 anos período intermediário entre as 17:00 e as 19:00. 02 (duas) turmas acima de 18 anos para o clube de mães no período vespertino ou noturno, o local e dias para aplicação da oficina desta turma será definido pelo departamento de cultura. - Cada turma terá 01 aula semanal. - Cada aula terá duração mínima de 1:30 (Uma hora e trinta minutos). - A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 20. - Local para realização das aulas será no Teatro Municipal Eunice Sartori ou na sala de oficinas do Departamento de Cultura. - O horário para execução das aulas será definido pelo Departamento de Cultura. A oficina será ministrada preferencialmente para alunos da rede de ensino pública. A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. Nas apresentações é obrigatório a presença dos instrutores; A empresa contratada se responsabilizará pela elaboração das apresentações. A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura.	MES	10,00	2.186,00	21.860,00

		Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matrícula. pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura				

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 21.860,00 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta reais), e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **12/2019** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3510	07.005	12.392.1301.2.054	3.3.90.39.65.99	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato **deverão ser ministrados de acordo a descrição que consta na cláusula primeira deste termo** e as solicitações do Departamento de Cultura, localizado na **Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1211, centro, no município de Francisco Beltrão – PR.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição dos dias e horários das oficinas é de decisão única e exclusiva do Departamento de Cultura, o que deverá ser obedecido rigorosamente pela CONTRATADA, sob pena de rescisão de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Oficinas serão realizadas no período de março a dezembro de 2019, sendo que cada uma delas terá dias e horários específicos de realização, a ser estabelecido pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 306 (trezentos seis) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá apresentar no Departamento de Cultura, prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura deste contrato, a relação dos profissionais que executarão os serviços previstos em cada item do objeto que consta na cláusula primeira, contendo nome completo, formação, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá **iniciar os serviços objeto deste contrato, após a solicitação, seguindo o cronograma do Departamento de Cultura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores com comprovada qualificação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar e acompanhar que as turmas em formação nas oficinas, participem de eventos municipais, estaduais e outros requisitados pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá providenciar os materiais necessários para ministrar as oficinas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá cumprir os horários e dias reservados para as aulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá efetuar a execução do objeto conforme especificações, data, local e horário estabelecidos pelo Departamento de Cultura. Deverão acompanhar a respectiva nota fiscal, as indicações referentes a ordem de serviço fornecida pelo contratante. Juntamente com a ordem de serviço e nota fiscal deverão ser anexadas as listas de chamadas que serão padronizadas e fornecidas pelo Departamento de cultura, seguindo rigorosamente a quantidade de mínima e máxima de alunos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá, ao final do contrato, entregar relatório ao Departamento de Cultura, especificando as atividades realizadas durante o ano, bem como o registro de presença e fotos das apresentações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Departamento de Cultura deverá apresentar para os professores a lista padrão utilizada para o controle de Oficinas no Município, onde constam: nome completo do aluno, nome da Oficina, professor, turma, horários, datas, conteúdo abordado nas aulas e a razão social da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - **A carga horária mínima de cada turma deverá ser cumprida conforme estabelecido no edital e neste contrato.**

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - **A quantidade de alunos mínima deverá ser preenchida em cada turma. Caso permaneçam carga horária mínima ou número mínimo de alunos não atingidos nas turmas, é recomendada a <u>supressão dos valores a serem pagos do contrato e não apenas justificada a ausência dos mesmos</u>.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **12/2019** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº **12/2019**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuizos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à

CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **12/2019** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento Municipal de Cultura Sra. Maria Ivonete Silva, CPF nº 839.917.869-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 7 de março de 2019.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.089-49
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

MARINEY FATIMA TRENTIN
CONTRATADA

MARINEY FATIMA TRENTIN
CPF 408.280.699-72

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PECOITS & PECOITS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PECOITS & PECOITS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.684.885/0001-62, com sede na Rua SÃO PAULO, 1262, CEP: 85601010 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
9	66581	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Danças Urbanas" no período de março a dezembro de 2019, sendo: Com 06 (seis) turmas, divididas da seguinte forma: 5 turmas entre 8 e 17 anos, divididas pela manhã e tarde e 1 turma a partir de 18 anos no período da noite. - Cada turma terá 01 aula semanal. - Cada aula terá duração de 2(duas) horas, podendo essa ser aplicada 2 vezes por semana durante 1(uma hora) cada ou 1 vez por semana com a carga horária de 2 horas. Ao todo serão 12 horas aulas por semana. - A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 20. - Local para realização da aula será no Teatro Municipal Eunice Sartori ou na sala de oficinas do Departamento de Cultura. - O horário para execução das aulas será definido pelo Departamento de Cultura. A oficina será ministrada preferencialmente para alunos da rede de ensino pública. - A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. Nas apresentações é obrigatório a presença dos instrutores; A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura. Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.	MES	10,00	2.700,00	27.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **12/2019** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3510	07.005	12.392.1301.2.054	3.3.90.39.65.99	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as

condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato **deverão ser ministrados de acordo a descrição que consta na cláusula primeira deste termo** e as solicitações do Departamento de Cultura, localizado na **Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1211, centro, no município de Francisco Beltrão – PR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição dos dias e horários das oficinas é de decisão única e exclusiva do Departamento de Cultura, o que deverá ser obedecido rigorosamente pela CONTRATADA, sob pena de rescisão de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Oficinas serão realizadas no período de março a dezembro de 2019, sendo que cada uma delas terá dias e horários específicos de realização, a ser estabelecido pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 306 (trezentos seis) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá apresentar no Departamento de Cultura, prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura deste contrato, a relação dos profissionais que executarão os serviços previstos em cada item do objeto que consta na cláusula primeira, contendo nome completo, formação, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá **iniciar os serviços objeto deste contrato, após a solicitação, seguindo o cronograma do Departamento de Cultura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores com comprovada qualificação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar e acompanhar que as turmas em formação nas oficinas, participem de eventos municipais, estaduais e outros requisitados pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá providenciar os materiais necessários para ministrar as oficinas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá cumprir os horários e dias reservados para as aulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá efetuar a execução do objeto conforme especificações, data, local e horário estabelecidos pelo Departamento de Cultura. Deverão acompanhar a respectiva nota fiscal, as indicações referentes a ordem de serviço fornecida pelo contratante. Juntamente com a ordem de serviço e nota fiscal deverão ser anexadas as listas de chamadas que serão padronizadas e fornecidas pelo Departamento de cultura, seguindo rigorosamente a quantidade de mínima e máxima de alunos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá, ao final do contrato, entregar relatório ao Departamento de Cultura, especificando as atividades realizadas durante o ano, bem como o registro de presença e fotos das apresentações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Departamento de Cultura deverá apresentar para os professores a lista padrão utilizada para o controle de Oficinas no Município, onde constam: nome completo do aluno, nome da Oficina, professor, turma, horários, datas, conteúdo abordado nas aulas e a razão social da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - **A carga horária mínima de cada turma deverá ser cumprida conforme estabelecido no edital e neste contrato.**

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - **A quantidade de alunos mínima deverá ser preenchida em cada turma. Caso permaneçam carga horária mínima ou número mínimo de alunos não atingidos nas turmas, é recomendada a supressão dos valores a serem pagos do contrato e não apenas justificada a ausência dos mesmos.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **12/2019** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o

fornecimento do objeto do Contrato;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº **12/2019**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuizos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e

suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **12/2019** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento Municipal de Cultura Sra. Maria Ivonete Silva, CPF nº 839.917.869-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 7 de março de 2019.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

PECOITS & PECOITS LTDA - ME
CONTRATADA

JEAN MARCOS BORGES DOS SANTOS
CPF 083.297.159-65

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ROSANGELA CATARINA MELNIK.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ROSANGELA CATARINA MELNIK, inscrita no CNPJ sob o nº 12.096.676/0001-00, com sede na Rua UNIAO DA VITORIA, 242, CEP: 85605040 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
14	66586	Contratação de "Curso de decoupagem em pote, caixa de MDF". - Serão 10 turmas formadas no ano com no mínimo 06 e no máximo 12 alunos por turma. - Serão 03 horas semanais de curso em horário e locais e serem definidos pelo Departamento de Cultura. - Para a formação da turma a mesma deverá ter em sua totalidade a carga horária de 12 horas. - Às 12 horas mensais aplicadas poderão ser divididas em até 3 turmas. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para a realização do curso, inclusive transporte e armazenamento dos mesmos	MES	10,00	1.200,00	12.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº

8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **12/2019** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3510	07.005	12.392.1301.2.054	3.3.90.39.65.99	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato **deverão ser ministrados de acordo a descrição que consta na cláusula primeira deste termo** e as solicitações do Departamento de Cultura, localizado na **Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1211, centro, no município de Francisco Beltrão – PR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição dos dias e horários das oficinas é de decisão única e exclusiva do Departamento de Cultura, o que deverá ser obedecido rigorosamente pela CONTRATADA, sob pena de rescisão de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Oficinas serão realizadas no período de março a dezembro de 2019, sendo que cada uma delas terá dias e horários específicos de realização, a ser estabelecido pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 306 (trezentos seis) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá apresentar no Departamento de Cultura, prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura deste contrato, a relação dos profissionais que executarão os serviços previstos em cada item do objeto que consta na cláusula primeira, contendo nome completo, formação, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá **iniciar os serviços objeto deste contrato, após a solicitação, seguindo o cronograma do Departamento de Cultura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores com comprovada qualificação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar e acompanhar que as turmas em formação nas oficinas, participem de eventos municipais, estaduais e outros requisitados pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá providenciar os materiais necessários para ministrar as oficinas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá cumprir os horários e dias reservados para as aulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá efetuar a execução do objeto conforme especificações, data, local e horário estabelecidos pelo Departamento de Cultura. Deverão acompanhar a respectiva nota fiscal, as indicações referentes a ordem de serviço fornecida pelo contratante. Juntamente com a ordem de serviço e nota fiscal deverão ser anexadas as listas de chamadas que serão padronizadas e fornecidas pelo Departamento de cultura, seguindo rigorosamente a quantidade de mínima e máxima de alunos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá, ao final do contrato, entregar relatório ao Departamento de Cultura, especificando as atividades realizadas durante o ano, bem como o registro de presença e fotos das apresentações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos ou prejuizos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Departamento de Cultura deverá apresentar para os professores a lista padrão utilizada para o controle de Oficinas no Município, onde constam: nome completo do aluno, nome da Oficina, professor, turma, horários, datas, conteúdo abordado nas aulas e a razão social da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - **A carga horária mínima de cada turma deverá ser cumprida conforme estabelecido no edital e neste contrato.**

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - **A quantidade de alunos mínima deverá ser preenchida em cada turma. Caso permaneçam carga horária mínima ou número mínimo de alunos não atingidos nas turmas, é recomendada a supressão dos valores a serem pagos do contrato e não apenas justificada a ausência dos mesmos.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **12/2019** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (**três**) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº **12/2019**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor

correspondente à parte inadimplida;
c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **12/2019** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento Municipal de Cultura Sra. Maria Ivonete Silva, CPF nº 839.917.869-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e

outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 7 de março de 2019.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

ROSANGELA CATARINA MELNIK

CONTRATADA

Rosangela Catarina Melnik Carvalho
CPF 555.403.179-04

TESTEMUNHAS

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 153/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VANDERLEI BRITE DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VANDERLEI BRITE DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.377.056/0001-16, com sede na LINHA SÃO PAULO, CEP: 85640000, no Município de Ampére/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
10	66582	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Técnica em Violão" no período de março a dezembro de 2019, sendo: Com 14(quatorze) turmas, divididas da seguinte forma: 02 (duas) turmas entre 8 e 12 anos- no período matutino. 02 (duas) turmas entre 8 e 12 anos- no período vespertino. 02 (duas) turmas entre 13 e 17 anos- no período matutino. 02 (duas) turmas entre 13 e 17 anos- no período vespertino. 02 (duas) turmas a partir de 18 anos - no período vespertino. 02 (duas) turmas a partir de 18 anos- no período noturno. 02 (duas) turmas a partir de 18 anos para o clube de mães o período e local será definido pelo Departamento de Cultura. - Cada turma terá 01 aula semanal. - Cada aula terá a duração de 60 minutos (01 hora) - A quantidade de alunos por turma: Mínimo 2, máximo 5. - Local para realização das aulas será no Teatro Municipal Eunice Sartori ou na sala de oficinas do Departamento de Cultura. - O horário para execução das aulas será definido pelo Departamento de Cultura. A oficina será ministrada preferencialmente para alunos da rede de ensino pública. A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. Nas apresentações é obrigatório a presença dos instrutores; A empresa contratada se responsabilizará pela elaboração das apresentações. A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para	MES	10,00	1.940,00	19.400,00

		o bom funcionamento das oficinas, tais como o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura. Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.				

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **12/2019** –

pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3510	07.005	12.392.1301.2.054	3.3.90.39.65.99	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato **deverão ser ministrados de acordo a descrição que consta na cláusula primeira deste termo** e as solicitações do Departamento de Cultura, localizado na **Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1211, centro, no município de Francisco Beltrão – PR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição dos dias e horários das oficinas é de decisão única e exclusiva do Departamento de Cultura, o que deverá ser obedecido rigorosamente pela CONTRATADA, sob pena de rescisão de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Oficinas serão realizadas no período de março a dezembro de 2019, sendo que cada uma delas terá dias e horários específicos de realização, a ser estabelecido pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 306 (trezentos seis) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá apresentar no Departamento de Cultura, prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura deste contrato, a relação dos profissionais que executarão os serviços previstos em cada item do objeto que consta na cláusula primeira, contendo nome completo, formação, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá **iniciar os serviços objeto deste contrato, após a solicitação, seguindo o cronograma do Departamento de Cultura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores com comprovada qualificação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar e acompanhar que as turmas em formação nas oficinas, participem de eventos municipais, estaduais e outros requisitados pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá providenciar os materiais necessários para ministrar as oficinas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá cumprir os horários e dias reservados para as aulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá efetuar a execução do objeto conforme especificações, data, local e horário estabelecidos pelo Departamento de Cultura. Deverão acompanhar a respectiva nota fiscal, as indicações referentes a ordem de serviço fornecida pelo contratante. Juntamente com a ordem de serviço e nota fiscal deverão ser anexadas as listas de chamadas que serão padronizadas e fornecidas pelo Departamento de cultura, seguindo rigorosamente a quantidade de mínima e máxima de alunos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá, ao final do contrato, entregar relatório ao Departamento de Cultura, especificando as atividades realizadas durante o ano, bem como o registro de presença e fotos das apresentações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Departamento de Cultura deverá apresentar para os professores a lista padrão utilizada para o controle de Oficinas no Município, onde constam: nome completo do aluno, nome da Oficina, professor, turma, horários, datas, conteúdo abordado nas aulas e a razão social da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - **A carga horária mínima de cada turma deverá ser cumprida conforme estabelecido no edital e neste contrato.**

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - **A quantidade de alunos mínima deverá ser preenchida em cada turma. Caso permaneçam carga horária mínima ou número mínimo de alunos não atingidos nas turmas, é recomendada a <u>supressão dos valores a serem pagos do contrato e não apenas justificada a ausência dos mesmos</u>.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **12/2019** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº **12/2019**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,

comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **12/2019** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento Municipal de Cultura Sra. Maria Ivonete Silva, CPF nº 839.917.869-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 7 de março de 2019.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

VANDERLEI BRITE DA SILVA
CONTRATADA

VANDERLEI BRITE DA SILVA
CPF 014.860.189-80

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 154/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VANTUIR JOSE GOMES 06975452962.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VANTUIR JOSE GOMES 06975452962, inscrita no CNPJ sob o nº 19.548.919/0001-42, com sede na AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1210, CEP: 85603000 - Bairro PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
13	66585	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Esculturas" no período de março a dezembro de 2019. -Haverá 1(uma) turma iniciante para 15 anos e acima, com no mínimo 6 alunos e máximo 12. - A turma terá 01 aula semanal. -As aulas terão a duração mínima de Uma hora e trinta minutos (01:30). -A aula será realizada na sala de oficinas do Departamento de Cultura. - O horário para execução das aulas será definido pelo Departamento de Cultura. -A oficina contará com toda parte de criação e conhecimento de Esculturas Artísticas de Pequeno porte. Trabalhando com Argilas Sintéticas, silicones, moldes. Trabalhara também com a reaplicação usando materiais como gesso, resina, fibra de vidro entre outros. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para a realização da oficina, inclusive transporte e armazenamento dos mesmos.	MES	10,00	1.490,00	14.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **12/2019 –** pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3510	07.005	12.392.1301.2.054	3.3.90.39.65.99	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato **deverão ser ministrados de acordo a descrição que consta na cláusula primeira deste termo** e as solicitações do Departamento de Cultura, localizado na **Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1211, centro, no município de Francisco Beltrão – PR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição dos dias e horários das oficinas é de decisão única e exclusiva do Departamento de Cultura, o que deverá ser obedecido rigorosamente pela CONTRATADA, sob pena de rescisão de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Oficinas serão realizadas no período de março a dezembro de 2019, sendo que cada uma delas terá dias e horários específicos de realização, a ser estabelecido pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 306 (trezentos seis) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá apresentar no Departamento de Cultura. prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura deste contrato, a relação dos profissionais que executarão os serviços previstos em cada item do objeto que consta na cláusula primeira, contendo nome completo, formação, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá **iniciar os serviços objeto deste contrato, após a solicitação, seguindo o cronograma do Departamento de Cultura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores com comprovada qualificação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar e acompanhar que as turmas em formação nas oficinas, participem de eventos municipais, estaduais e outros requisitados pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá providenciar os materiais necessários para ministrar as oficinas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá cumprir os horários e dias reservados para as aulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá efetuar a execução do objeto conforme especificações, data, local e horário estabelecidos pelo Departamento de Cultura. Deverão acompanhar a respectiva nota fiscal, as indicações referentes a ordem de serviço fornecida pelo contratante. Juntamente com a ordem de serviço e nota fiscal deverão ser anexadas as listas de chamadas que serão padronizadas e fornecidas pelo Departamento de cultura, seguindo rigorosamente a quantidade de mínima e máxima de alunos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá, ao final do contrato. entregar relatório ao Departamento de Cultura, especificando as atividades realizadas durante o ano, bem como o registro de presença e fotos das apresentações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a impericia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Departamento de Cultura deverá apresentar para os professores a lista padrão utilizada para o controle de Oficinas no Município, onde constam: nome completo do aluno, nome da Oficina, professor, turma, horários, datas, conteúdo abordado nas aulas e a razão social da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - **A carga horária mínima de cada turma deverá ser cumprida conforme estabelecido no edital e neste contrato.**

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - **A quantidade de alunos mínima deverá ser preenchida em cada turma. Caso permaneçam carga horária mínima ou número mínimo de alunos não atingidos nas turmas, é recomendada a supressão dos valores a serem pagos do contrato e não apenas justificada a ausência dos mesmos.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **12/2019** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº **12/2019**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **Impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **12/2019** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento Municipal de Cultura Sra. Maria Ivonete Silva, CPF nº 839.917.869-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 7 de março de 2019.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO
CONTRATANTE

VANTUIR JOSE GOMES
CONTRATADA

VANTUIR JOSÉ GOMES
CPF 069.754.529-62

TESTEMUNHAS

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VILMAR MAZZETTO- ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VILMAR MAZZETTO- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.924.046/0001-77, com sede na RUA TREVIZOL, 88, CEP: 85601353 - Bairro SÃO CRISTÓVÃO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
2	66573	- Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Adulto Avançado" no periodo de março a dezembro de 2019 sendo: - 01 Turma de alunos com idade superior a 17 anos; - A turma terá 01 aula semanal. - Aula com duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos. - A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 25. - A oficina será ministrada preferencialmente para alunos da rede pública de ensino; - Local para realização da aula será no Teatro Municipal Eunice Sartori ou na sala de oficinas do Departamento de Cultura. - O horário para execução das aulas será definido pelo Departamento de Cultura. A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. A turma fará apresentações para eventos, sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. Nas apresentações é obrigatório a presença dos instrutores; A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações. A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como: o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o	MES	10,00	1.035,00	10.350,00

		planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura. Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.				
3	66574	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Juvenil Avançado- Nível 2° no período de março a dezembro de 2019 sendo que: - 01 Turma semanal de alunos com idade de 14 a 16 anos. - Aula com duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos. - A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 25. A oficina será ministrada preferencialmente para alunos da rede pública de ensino. - Local para realização da aula será no Teatro Municipal Eunice Sartori ou na sala de oficinas do Departamento de Cultura. - O horário para execução das aulas será definido pelo Departamento de Cultura. A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações. A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como: o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura. Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.	MES	10,00	1.035,00	10.350,00
4	66575	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Juvenil Iniciante- Nível 1° no período de março a dezembro de 2019 sendo que: - 01 Turma semanal de alunos com idade a partir de 14 anos. - Aula com duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos. - A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 25. A oficina será ministrada preferencialmente para alunos da rede pública de ensino. - O local e horário para realização da aula será definido e informado pelo do Departamento de Cultura.	MES	10,00	1.030,00	10.300,00

		A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações. A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como: o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura. Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.				
5	66576	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Iniciante – Adulto Nível 01", no período de março a dezembro de 2019 sendo que: - 1 turma semanal acima de 18 anos. - Aula com duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos. - A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 25. - O local e horário para realização da aula será definido e informado pelo Departamento de Cultura. A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações. A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura. Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.	MES	10,00	1.040,00	10.400,00
6	66577	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Iniciante – Adulto Clube de Mães, no período de março a dezembro de 2019 sendo que: - 1 turma acima de 18 anos, sendo essa direcionada ao clube de mães. - A turma terá 01 aula semanal.	MES	10,00	1.000,00	10.000,00

		- Aula com duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos. - A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 25. - Local para realização da aula será no Teatro Municipal Eunice Sartori ou na sala de oficinas do Departamento de Cultura. - O horário para execução das aulas será definido pelo Departamento de Cultura. A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações. A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura. Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.				
7	66579	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Itinerante para Jovens e Adolescentes nas Escolas, no período de março a dezembro de 2019 sendo que - 05 Turmas mistas de estudantes entre 13 e 17 anos. - Cada turma terá 01 aula semanal. - Cada aula terá duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos. - A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 30. A escolha das escolas para aplicação da oficina será feita pelo Departamento de cultura, onde o mesmo também irá definir dias e horário para a mesma. A oficina será ministrada preferencialmente para alunos da rede pública de Escolas e Colégios. A oficina será realizada nas escolas. - A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo com cada turma de teatro. A turma fará apresentações para eventos, sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. Nas apresentações é obrigatório a presença dos instrutores; A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações.	MES	10,00	4.910,00	49.100,00

		A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matriculas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade da empresa contratada, tendo a mesma a obrigação de fornecer ao Departamento de Cultura lista com o cadastro dos alunos e mensalmente a lista de chamada com o conteúdo aplicado nas aulas sendo que a mesma será padronizada para todas as oficinas, portanto será fornecida pelo Departamento de Cultura. Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o periodo de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.				
8	66580	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Infantil" no período de março a dezembro de 2019. Sendo que: - Com 02 (duas) turmas entre 8 a 13 anos, sendo 1 turma no período matutino e 1 no vespertino - Cada turma terá 01 aula semanal. - Cada aula terá duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos. - A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 25. - Local para realização da aula será no Teatro Municipal Eunice Sartori ou na sala de oficinas do Departamento de Cultura. - O horário para execução das aulas será definido pelo Departamento de Cultura. A oficina será ministrada preferencialmente para alunos da rede de ensino pública. - - A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. Nas apresentações é obrigatório a presença dos instrutores; A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações. A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matriculas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura. Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o periodo de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.	MES	10,00	2.000,00	20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais), e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **12/2019** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3610	07.006	12.392.1301.2.054	3.3.90.39.65.99	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as

condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato **deverão ser ministrados de acordo a descrição que consta na cláusula primeira deste termo** e as solicitações do Departamento de Cultura, localizado na **Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1211, centro, no município de Francisco Beltrão – PR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição dos dias e horários das oficinas é de decisão única e exclusiva do Departamento de Cultura, o que deverá ser obedecido rigorosamente pela CONTRATADA, sob pena de rescisão de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Oficinas serão realizadas no período de março a dezembro de 2019, sendo que cada uma delas terá dias e horários específicos de realização, a ser estabelecido pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 306 (trezentos seis) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá apresentar no Departamento de Cultura, prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura deste contrato, a relação dos profissionais que executarão os serviços previstos em cada item do objeto que consta na cláusula primeira, contendo nome completo, formação, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá **iniciar os serviços objeto deste contrato, após a solicitação, seguindo o cronograma do Departamento de Cultura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores com comprovada qualificação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar e acompanhar que as turmas em formação nas oficinas, participem de eventos municipais, estaduais e outros requisitados pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá providenciar os materiais necessários para ministrar as oficinas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá cumprir os horários e dias reservados para as aulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá efetuar a execução do objeto conforme especificações, data, local e horário estabelecidos pelo Departamento de Cultura. Deverão acompanhar a respectiva nota fiscal, as indicações referentes a ordem de serviço fornecida pelo contratante. Juntamente com a ordem de serviço e nota fiscal deverão ser anexadas as listas de chamadas que serão padronizadas e fornecidas pelo Departamento de cultura, seguindo rigorosamente a quantidade de mínima e máxima de alunos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá, ao final do contrato, entregar relatório ao Departamento de Cultura, especificando as atividades realizadas durante o ano, bem como o registro de presença e fotos das apresentações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Departamento de Cultura deverá apresentar para os professores a lista padrão utilizada para o controle de Oficinas no Município, onde constam: nome completo do aluno, nome da Oficina, professor, turma, horários, datas, conteúdo abordado nas aulas e a razão social da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - **A carga horária mínima de cada turma deverá ser cumprida conforme estabelecido no edital e neste contrato.**

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - **A quantidade de alunos mínima deverá ser preenchida em cada turma. Caso permaneçam carga horária mínima ou número mínimo de alunos não atingidos nas turmas, é recomendada a supressão dos valores a serem pagos do contrato e não apenas justificada a ausência dos mesmos.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **12/2019** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o

fornecimento do objeto do Contrato;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº **12/2019**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial. concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e

suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **12/2019** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento Municipal de Cultura Sra. Maria Ivonete Silva, CPF nº 839.917.869-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 7 de março de 2019.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

VILMAR MAZZETTO- ME
CONTRATADA
VILMAR MAZZETTO
CPF 021.592.539-44

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA